



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Processo nº 03385/2019

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Execução do convênio 45/2016 elaborado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul)

### RELATÓRIO

Presidente: Vereador Anacleto Campanella Júnior  
Relator: Vereador Olyntho Sequalini Voltarelli  
Membro: Vereador Jander Cavalcante de Lira

São Caetano do Sul, 10 de dezembro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

## 1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de comissão parlamentar de inquérito, instaurada para apuração de fatos relacionados ao convênio 45/2016, formalizado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul.

O requerimento de instauração da respectiva comissão, segue subscrito pelos vereadores Anacleto Campanella Junior, Caio Eduardo Kin Jesus Funaki, Eclerson Pio Mielo, Edison Roberto Parra, Jander Cavalcante de Lira, Magali Aparecida Selva Pinto, Marcos Sergio G. Fontes, Maurício F. da Conceição, Olyntho S. Voltarelli, Ricardo Andrejuk e Sueli Ap. Nogueira F. da Silva, datado de 28 de maio de 2019.

Dentre outros elementos, o requerimento de instauração traz a notícia de que *“tal convênio objetivava, a época, uma parceria entre a Prefeitura e a ACISCS para um projeto e instalação ornamental com motivos alusivos às festividades de Natal em logradouros públicos do município, incluindo a elaboração de projetos decorativos, instalação, manutenção e posterior retirada dos materiais instalados, sendo que, o “valor repassado à época foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).”*<sup>1</sup>

Por deliberação em plenário, tendo em vista a aprovação de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do artigo 53 e seus parágrafos do Regimento Interno deste Parlamento, foram designados a compor o processado, os vereadores Anacleto Campanella Junior, Olyntho Sequalini Voltarelli e Jander Cavalcante de Lira, com apoio na condição de secretariar os trabalhos, os servidores Fernando Júlio Teixeira e Daniela Ferreira.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Fls. 02 dos autos do procedimento de apuração

<sup>2</sup> Fls. 06 dos autos do procedimento de apuração



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

### 1.1. Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Somando-se ao poder/dever de legislar, o Parlamento Municipal, se reveste das diretrizes fiscalizatórias dos atos praticados pelo Poder Executivo, de forma ampla a resguardar os princípios que norteiam a aplicação do erário.<sup>3</sup>

A fiscalização levada a efeito pelo Poder Legislativo através da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), se mostra de suma importância para apuração de fatos que causem danos ao erário, viole princípios constitucionais e da Administração, em inequívoca representatividade confiada pelo eleitor.

Por sua vez, a importância da matéria se mostra resguardada pela própria Carta Política, na medida em que, nos termos do § 3º, do artigo 58, segue vazado que *"as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação"*.

## 2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

<sup>3</sup> Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 18ª edição, editora Malheiros, p. 692 – “Essas investigações tanto podem destinar-se a apurar irregularidades do Legislativo como do Executivo, na Administração direta ou indireta do Município, e, conforme a irregularidade apurada, ou será punida pela própria Câmara (cassação de mandato), ou pela Justiça Penal (crimes de responsabilidade ou funcionais) ou, ainda, pela Justiça Civil (indenização à Fazenda Municipal, anulação de atos ou contratos administrativos e sanções pela prática de atos de improbidade, definidos pela Lei 8.429/1992), sem embargos da responsabilização e punição dos servidores públicos por meio do procedimento administrativo disciplinar. Em qualquer caso, porém, as conclusões do inquérito terão valor meramente informativo para o processo político-administrativo, penal, civil ou administrativo que se instaurar em forma legal, perante o órgão ou autoridade competente para a responsabilização do infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Deliberada a realização de reuniões ordinárias processadas às terças-feiras às 10h da manhã, na sede deste Legislativo, por unanimidade os integrantes da Comissão decidiram pelo envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, objetivando acesso aos autos do requerimento nº 2694/2019 aprovado em plenário na data de 18/09/2019, o qual guarda inequívoca ligação com a análise em apreço.

Em atendimento, os documentos vieram aos autos da apuração, sendo possível constatar a existência de ofício elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, o qual se faz pertinente anexar sua literalidade abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 05.08 - SEJUR  
Proc. Adm. nº. 14468/2019

São Caetano do Sul, 05 de agosto de 2019.

Ref.: Ofício 0649/2019 - DLG  
Processo CM nº. 2694/19

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício acima referido que trata de requerimento de informações de autoria do Vereador **Anacleto Campanella Junior e Outros**, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal em sessão realizada em 18 de junho do corrente ano, temos a esclarecer o seguinte:

Primeiramente, com intuito de facilitar o entendimento do quanto requerido, encaminhamos em anexo **DVD** contendo o **inteiro teor do Processo Administrativo nº. 12538/2016** que tratou do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul (ACISCS), cujo objeto ficou conhecido como "**Natal Iluminado**".

Assim, passamos a responder objetivamente os questionamentos feitos pela Edilidade local, com base na documentação existente:

- 1) Qual o inteiro teor do termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul (ACISCS) para realização do projeto Natal Iluminado em 2016?

**Resposta:** O Termo de Convênio celebrado entre as partes encontra-se juntado às fls. 150/167 dos autos.

Avenida Fernando Simonsen, 566  
São José - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-250

saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL



2) Qual foi o real dispêndio da Prefeitura com o projeto Natal Iluminado em 2016?

**Resposta:** Conforme Cláusula 2.2 (fl. 154), o valor repassado pela Municipalidade com referido convênio foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Nota de empenho nº 5211-000 (fl. 149) de 21/09/2016 e Nota de Liquidação e Pagamento nº 11137 de 05/10/2016 (fl. 177), no mesmo valor.

3) Qual foi o Secretário Municipal que assinou o convênio entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul (ACISCS) para realização do projeto Natal Iluminado em 2016?

**Resposta:** Conforme Termo de Convênio juntado às fls. 150/167 dos autos a autoridade responsável pela assinatura à época dos fatos foi o Sr. Paulo Finheiro, ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

4) Qual foi o Secretário Municipal que autorizou o pagamento do convênio entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul (ACISCS) para realização do projeto Natal Iluminado em 2016?

**Resposta:** A autorização foi dada pelo Sr. Alessandro de Freitas Leone, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho, conforme fls. 175/176 dos autos.

5) A Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul (ACISCS) prestou conta dos gastos efetuados com o projeto Natal Iluminado em 2016 apresentando notas fiscais, recibos e contratos? Se sim, fornecer cópia da prestação de contas.

**Resposta:** Conforme se extrai dos documentos constantes dos autos administrativos e do Parecer Conclusivo da Comissão, existiram prestações de contas parciais, nas seguintes datas: 20/12/2016 - fls. 327/862

Avenida Fernando Simonsen, 566  
São José - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

(incompleta); 21/12/2016 - fls. 864/867 (incompleta); 14/08/2017 - fls. 882/1043 (incompleta); 21/03/2018 - fls. 1086/1097 (incompleta); 21/06/2018 - fls. 1101/1154 (incompleta). Segundo consta do Parecer Conclusivo da Comissão responsável pela análise da prestação de contas do convênio (fls. 1207/1209):

"[...] os documentos apresentados na prestação de contas não são suficientes para se concluir pela correta e esmerada aplicação dos recursos, seja pelas falhas apontadas no corpo deste parecer, seja pela utilização de recursos públicos em objeto singular campanha de promoção de vendas - v. apontamento feito pela SEFAZ em fls. 869, último parágrafo [...] Por tais razões, entende esta Comissão que não foram atingidas as metas propostas no Convênio celebrado, pela impossibilidade de aferição do valor de mercado pago na contratação, bem como pelo descumprimento do Plano de Trabalho aprovado, e ainda, por ser, em tese, questionável o objetivo do próprio convênio, conforme cota da SEFAZ às fls. 869 (incompatibilidade do objeto convênio)".

- 6) A Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul (ACISCS) informou ao Executivo Municipal o método utilizado para a contratação de empresas e aquisição de materiais e serviços para a realização do projeto Natal Iluminado em 2016, se foi licitação, pregão ou outra forma?

**Resposta:** Em ofício juntado em fls. 179/324, informou a ACISCS que em razão do convênio celebrado estava apresentando "(...) Carta de Opção com o resultado da Licitação para a escolha da empresa que ficará responsável pela ornamentação" (fl. 179).

Afirmou, ainda, que "O quesito considerado para análise do processo ora mencionado foi o quesito MENOR PREÇO, sem desconsiderar os requisitos de caráter documental que garantem formalidade das empresas participantes e que essas apresentassem todas as condições técnicas e operacionais para que se mostrassem aptas ao resultado final." (fl. 180).

- 7) Foi atendida a instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com referência à execução do convênio e respectiva prestação de contas?

Avenida Fernando Simonsen, 566  
São José - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Resposta:** Segundo consta dos autos do processo administrativo e do Parecer Conclusivo da Comissão que analisou a prestação de contas encaminhada pela ACISCS, não foram respeitadas as formalidades contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo a Comissão concluindo que:

*"Não foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, em especial, pela existência de contradições documentais que constituem falhas graves e não permitem a esta Comissão confirmar a veracidade daquilo que ocorreu, bem como pela total incapacidade da entidade em atender às diversas solicitações desta Secretaria no sentido de apresentar a prestação de contas conforme determina a legislação" (fl. 1207).*

Ainda, segundo a Comissão (fls. 1207/1208 do Proc. Adm.):

*"Não é possível afirmar a regularidade dos gastos efetuados nem tampouco sua perfeita contabilização, seja pela entrega incompleta da prestação de contas, com ausência de extratos bancários, conciliação bancária, etc., seja pelas falhas graves identificadas por esta Comissão no processo de contratação, tais como:*

- a) contrato celebrado entre VBX e ACISCS, juntado com duas datas distintas (fl. 309, data de 26/09/2016, fl. 310, data de 14/10/2016), sendo que em tese, o ofício que oficializa e autoriza a denominada "Carta de Opção", somente fora protocolado na Prefeitura em 07/10/2016 (fl. 179 e seguintes);
- b) pagamentos realizados para a empresa contratada (VBX) de modo antecipado, demonstrando incapacidade da empresa do ponto de vista financeiro/patrimonial de arcar com o custo do serviço e só vir a receber no final, após conclusão do serviço. Além disso, nenhum dos pagamentos observou valor e data estipulada pela própria ACISCS. Sem qualquer justificativa, foram realizados antes da conclusão do serviço e em desconformidade com as datas e valores estipulados em contrato;
- c) Não foram comprovados os recolhimentos devidos a título de pagamento do ISS;
- d) Prazo exigido para as empresas interessadas apresentarem suas propostas (2 dias), sendo que o convênio foi assinado em 21/09/2016, e prazo final de apresentação era de 23/09/2016, conforme informado a entidade em fls. 179 e seguintes, impossibilitando a aferição do valor de mercado pago na contratação objeto do convênio;
- e) Sem qualquer publicidade dos atos praticados, foi declarada vencedora a empresa VBX em 07/10/2016 (fls. 179 e ss.), sendo que na data referida e na da assinatura do contrato (mesmo se considerada a data de 14/10/2016), não havia documentação hábil para tanto, vez que o certificado de regularidade do FGTS só foi emitido em 26/10/2016 (fl. 293), como também a certidão positiva com efeitos de negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ, só foi emitida em 27/10/2016 (fl. 298), fatos graves que deveriam ter resultado na desclassificação da empresa, e não em sua escolha, demonstrando que a empresa declarada vencedora foi favorecida em detrimento da competitividade mais benéfica ao gasto público;
- f) Pagamentos realizados de modo antecipado sendo que a empresa que não tinha sequer documentação válida por ocasião do primeiro pagamento no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), etc.;

Avenida Fernando Simonson, 566  
São José - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL



SECRETARIA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

74  
*[Handwritten signature]*

8) A legislação referente a processos licitatórios foi amplamente atendida nos princípios da publicidade dos atos e razoabilidade dos prazos?

**Resposta:** Analisando os documentos constantes do processo administrativo e o Parecer Conclusivo da Comissão encarregada de analisar a prestação de contas da ACISCS (ds. 1207/1209), verificamos não terem sido atendidos minimamente os princípios da publicidade dos atos e razoabilidade dos prazos no procedimento de escolha da empresa que ficou responsável pela execução dos serviços objeto do convênio, conforme se depreende da afirmação seguinte afirmação da Comissão:

*"(...) Em virtude das graves falhas identificadas, entende a Comissão que não houve o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, por parte da entidade convenciada;"*

Sendo estas as considerações que nos cabiam nesta oportunidade, continuamos à disposição para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
José Luiz Fátima D. Costa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Exmo. Sr.  
ECLERSON PIO MIELO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul  
Av. Goiás, 600 - Bairro Santo Antonio  
CEP. 09521-300 - São Caetano do Sul - SP

**CIENTE**

*[Handwritten signature]*  
EM 6/8/2019.  
*[Handwritten signature]*

Avenida Fernando Simonsen, 566  
São José - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

saocaetanodosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Ainda na condição de instruir as apurações, em reunião datada de 03/09/2019, a Comissão deliberou por unanimidade, a solicitação de cópia/vistas de inteiro teor do processo TC nº 22030.989.18-0 e TC nº 05.826.989.19-6 em trâmite junto ao Tribunal de Contas de São Paulo.

Por intermédio do Ofício GP nº 0052/2019, a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, rogou e obteve acesso aos autos dos procedimentos em trâmite junto à Corte de Contas, os quais seguem inseridos nos anexos da presente apuração.

Na mesma data, deliberou-se a extração de cópias dos autos dos processos nº 1002946-18.2019.8.26.0565, 0003456-48.2019.8.26.0565 e 100414053.2019.8.26.0565, com o objetivo de analisar matérias relacionadas as apurações.

Através de acesso público, foi possível acessar, extrair cópias e juntar aos autos da presente apuração, cópias dos processos em trâmite junto ao Poder Judiciário.

Em sequência, foi formalizado Ofício CPI/CMSC nº 01/2019, em que a presente comissão diligenciou em busca de informações a serem fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, dentre elas, a origem, data de entrada e o valor destinado a suportar o convênio nº 45/2016, referente à dotação orçamentária nº 02.17.01.04.122.0700.2.066.3.3.90.39.00.

Não obstante, foram endereçados ofícios às empresas VBX Ligh Indústria, Comércio e Serviços Decorativos EIRELI – ME, Amiga de Noel (AMDN BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA), Fanthasy Industria e Comércio de Confecções e Decorações Eireli, Estelar Iluminação LTDA-ME,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Install Midia LTDA-ME e Rise Comércio Comunicação e Eventos LTDA-EPP, os quais se revestiam de indagações formalizadas a serem respondidas por estas.

Em atualização aos termos das apurações levadas a efeito pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, novo ofício foi endereçado ao Exmo Prefeito Municipal, rogando a complementação de cópias dos autos do procedimento administrativo nº 1238/2016.

Temos ainda que, foram ouvidas presencialmente representantes das empresas que supostamente concorreram no procedimento simplificado formalizado pela ACISCS, para esclarecerem as reais condições de suas propostas e exequibilidade do objeto a ser contratado.

Dentre outras diligências realizadas, as quais seguem inseridas nos autos do presente procedimento, a comissão deliberou pela oitiva de diversos integrantes da ACICS, bem como, procedeu a produção da referida prova.

### 3. IRREGULARIDADES APURADAS

Trata-se de apuração e análise exclusiva da **execução** do termo de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul, o qual, teve como objeto a *"instalação de iluminação ornamental com motivos alusivos às festividades de Natal em logradouros públicos do Município de São Caetano do Sul, incluindo a elaboração de projetos decorativos, instalação, manutenção e posterior retirada dos materiais instalados."*

O convênio em análise, foi autorizado pela lei nº 5.463/2016, respeitando os trâmites legislativos de sua vigência, anexo a seus termos, o respectivo termo de convênio, o qual dispôs das condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

execução a serem respeitadas, bem como, os valores de participação das partes aderentes.

Observa-se no termo 2.2. do anexo único da Lei Municipal 5.463/2016 que, *"o valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), os quais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão repassados pela PREFEITURA à ACISCS, devendo ser pago em uma única parcela até o 10º dia útil posterior ao da assinatura do termo de convênio, cabendo o restante, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ficarão a encargo da ACISCS."*

A enfrentar especificamente os regramentos de execução contratual, a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul, seguiu na condição de responsável pelo processo de seleção da proposta mais vantajosa, levando em consideração o dispêndio de recursos públicos a impulsionar o objeto do convênio.

#### 4.1. Do procedimento de contratação

Dentre os elementos identificados pela comissão, possível constatar que o processo de seleção da proposta mais vantajosa, se reveste de direcionamento a beneficiar a empresa VBX-Efeitos.

A justificar referido apontamento, de suma importância anotar que a entidade conveniada (ACISCS), quando da adoção aleatória do processo de contratação, nos permitiu constatar que a empresa VBX-Efeitos, frente ao curto lapso temporal (48 horas) para apresentação das propostas, atribuiu prazo diferente às participantes, ferindo o caráter isonômico do procedimento de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Conforme apurado, a empresa VBX-Efeitos, firmou contrato no importe de valor de R\$ 999.750,00 (novecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais) para execução do objeto do convênio, enquanto a empresa "Fanthasy" responsável pela formalização da proposta mais vantajosa, correspondente a R\$ 617.472,00 (Seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais), foi instada a dar andamento no projeto de execução contratual, através de e-mail datado de 23/10/2016 com determinação de seu cumprimento no mesmo dia.

Ainda em total desalinho à isonomia e ampla concorrência, possível aferir que a empresa Remanci, foi instada a apresentar documentação pertinente à disputa, levando em consideração o prazo de 02 (dois) dias, sendo que, recebeu notificação através de e-mail datado de 21/09/2016, com permissivo de entrega de documentação para o dia 23/09/2016.

Simple cálculo aritmético, nos leva a concluir que entre o valor pago a empresa VBX-Efeitos e o valor ofertado pela empresa de melhor preço – Fanthasy -, há um incremento correspondente a R\$ 382.278,00 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e oito centavos), a ser suportado pelo erário municipal.

Não obstante, eventual declínio da empresa que ofereceu a melhor proposta de preço, se torna viável, a bem do erário, o que se denomina negociação com as empresas remanescentes, sempre em busca do melhor preço respeitando, obviamente, a qualidade dos serviços a serem entregues.

Foi possível apurar, ainda, que a empresa VBX-Efeitos, em nenhum momento apresentou um diferencial nos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

prestados, a justificar sua contratação por valores substancialmente superiores ao praticado pela empresa "Fanthasy".

Elemento a atrair descrédito à contratação realizada, temos que, apesar de a ACISCS, exigir documentação de habilitação das empresas concorrentes, foi possível aferir que a empresa VBX obteve a respectiva certidão de CRF-FGTS válida, apenas no dia 24 de outubro de 2016, sendo assim, apenas 10 (dez) dias após o pagamento realizado.

Desta feita, a adoção de procedimento de contratação simplificado, somando-se a inexistência de critério específico pré-estabelecido para a "concorrência" a ser travada, nos leva a concluir pela incidência de danos ao erário de elevada monta.

**4.2. Gastos de recursos públicos em desacordo com o convênio**

A clareza do objeto encetado no termo de convênio assinado pela Municipalidade e a ACISCS, não atribuí condições a permitir interpretação extensiva distante de sua finalidade.

Neste trilhar, em total desalinho aos regramentos previstos no termo de convênio inserido como anexo no texto previsto na lei 5.463/2016, sem permissivo legal, a entidade conveniada (ACISCS), dispensou recursos públicos para aquisição aleatória do que se denominou de "brindes".

Mesmo que em total dissonância aos termos do convênio, os trabalhos da presente comissão, permitem constatar que, por vezes, os supostos "brindes" eram adquiridos em nome de funcionários e estagiários da própria entidade, não se prestando a formalização de uma adequada apresentação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Desta feita, não há alternativa senão concluir pela ilegalidade da aquisição de tais "brindes" à custa do erário municipal, na medida em que, não há autorização normativa, legislativa ou contratual para tanto.

#### 4.3. Prestação de Contas

Dentre os elementos de maior importância após a formalização de convênio e gestão de recursos públicos, torna-se indispensável primorosa prestação de contas, com a identificação precisa e específica de sua destinação, sob pena de incidir em confusão patrimonial e prejuízos ao erário.

No caso em apreço, com todas as vênias, entendemos que seria de suma importância a abertura de conta específica, destinando os valores para pagamentos específicos dos termos do convênio com a identificação exata de seu uso.

O que encontramos na frágil prestação de contas apresentada, foi a junção de recursos próprios da entidade com recursos destinados do convênio firmado com a municipalidade, sendo que as contas ordinárias diárias, também eram pagas através da respectiva conta bancária.

Por certo, a junção inopinada de recursos, tornou dificultosa a prestação de contas, inclusive com a possibilidade de utilização deste expediente para dificultar a apuração da utilização dos recursos públicos.

#### **5. CONDUTAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Não obstante a evidenciação de vícios insanáveis no processo de execução do convênio 45/2016, a comissão se esmerou a identificar a tramitação e cadeia de comando.

Neste trilhar, após a oitiva de funcionários, estagiários e prestadores de serviços junto a ACISCS, constatamos que o Sr. Edmar Marcelo Alciati, foi designado a formalizar o procedimento de contratação que culminou na contratação da empresa VBX.

A comprovar tal assertiva, a narrativa de seu próprio depoimento, alimenta a constatação de que Edmar Marcelo Alciati, se incumbiu de fabricar a formalidade do procedimento de contratação, se fazendo pertinente a transcrição de trechos tirados de sua oitiva, nos termos que seguem:

*"O SR. EDMAR MARCELO ALCIATI – O meu papel era de fazer cotações e de alguma forma atender as pessoas que estavam envolvidas e que seria envolvida em algumas contratações. Então eu tinha um contrato com Associação Comercial onde eu estava lá as terças-feiras e as quintas-feiras, nesses dois dias eu recebia as pessoas, atendia, explicava e não só o que diz a empresa de iluminação. A Associação tinha proposto fazer um Natal Iluminado e aí envolve Papai Noel, envolve uma série de atividades que na cabeça da diretoria tinha que ter várias atrações naquele período de Natal. Então eu estava ali para fazer algumas cotações de acordo com o que a diretoria me encaminhava. ah! A gente precisa ver se tem Trio Elétrico, vamos ver se o caminhão da Coca-Cola virá para São Caetano, então a gente fazia esse trabalho especificamente." (grifo nosso)*

(...)

*O SR. PRESIDENTE – Essa questão que o senhor citou, eu muito longe, tem uma outra questão que eu queria perguntar aqui. A Efeitos que disputou como Efeitos e depois ela venceu como VBX, ela não tinha sido a vencedora e ela fica em Petrópolis. Quem tinha vencido era uma empresa de São Caetano Amigas de Noel. O senhor acompanhou esse processo da escolha? Por que a Amigas de Noel declinou de executar o serviço?*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

*O SR. EDMAR MARCELO ALCIATI – Ela declinou, deve ter um e-mail falando sobre isso, questões técnicas e porque ela não tinha a projeção mapeada e até onde estava previsto teria que ser uma empresa só para fazer todo tipo de trabalho. Questões técnicas é a mão de obra de instalação, por exemplo, algumas empresas que fazem esse tipo de serviço elas precisam ter as ENRs, altura, cadastro de todos os funcionários e me parece que ela tem um estilo, um modelo de negócio dela não é desse tipo de iluminação, talvez uma árvore de Natal, coisa de rua, calçada, então ela declinou por conta das questões técnicas ela não poderia atender e talvez se ela fosse atender teria que fazer um investimento muito alto para poder justificar aí...*

Dentre os fatores de maior gravidade, se apresenta a violação procedimento a impingir afronta ao princípio da isonomia, na medida em que não existiu procedimento previamente delineado, sendo que a critério aleatório, os prazos para encaminhamento de orçamentos e documentação, seguiram à sorte do presidente da entidade e do responsável Sr. Edmar Marcelo Alciati.

Desta feita, não há como excluir a responsabilização do Sr. Edmar Marcelo Alciati, na medida em que, foi o responsável pela formalização do procedimento de contratação revestidos de inequívocos vícios de legalidade.

Por sua vez, o procedimento administrativo adotado para contratação, seguiu as diretrizes de comando e orientação, do então presidente, Sr. Walter Estevan Junior.

A justificar tal conclusão, possível constatar que as empresas que participaram, foram apresentadas sem nenhum critério, pelo Sr. Walter Estevan Júnior, conforme se extrai do depoimento firmado pelo Sr. Edmar Marcelo Alciati, nos termos a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

"O SR. EDMAR MARCELO ALCIATI – A gente...uma vez o Walter trouxe também uma informação, acho que de uma outra associação comercial que já tinha feito uma campanha e eu acho que ele buscou a informação de qual era a empresa, e ele perguntou pesquisa na internet também quem sabe a gente acha uma empresa diferente também, então foram alguns nomes. **Os nomes que estão ou que foram cotados foram nomes que vieram da diretoria**, eu não me lembro se algum da internet deu certo porque algumas empresas que prestam serviço desse tipo falavam assim eu estou muito longe porque não são todos e não qualquer empresa que faz esse serviço, então a empresa tem que ter muita estrutura, além das consultas que nós fizemos os nomes e agora quais foram de quem eu não me recordo."

Em que pese o Sr. Edmar Marcelo Alciati fosse o responsável pelas formalidades do procedimento de contratação, além de o Sr. Walter orientar quais empresas seriam "convidadas" a concorrer, quando da finalização do procedimento, foi ele quem convocou a empresa a assinar o contrato, comunicando, posteriormente seus subordinados, conforme se extrai do depoimento do Sr. Marcelo, nos termos que seguem:

"O SR. PRESIDENTE – Desculpa, vou substituir o termo. O senhor que conversou com eles para informá-los que eles tinham sido os vencedores?"

O SR. EDMAR MARCELO ALCIATI – Não. **O vencedor foi chamado pela diretoria. Em um dia em que eu nem estava aqui**, foi encaminhado todos os orçamentos, sempre funcionava assim, a gente fazia o trabalho todo dia reunia em uma pasta ou deixava a pasta com a Solange. Solange, isso aqui são as cotações de hoje, o Papai Noel, a bala, não sei o quê...para que se tiver reunião você entregue para quem for na reunião para o Walter. Ok. E eu voltava na quinta, por exemplo, teve um dia que eu voltei, eu cheguei a Solange falou, **Marcelo, já contrataram a empresa, eu falei, a que bom - a diretoria já decidiu - falei, tudo bem, ok. Aí um tempo depois, uns dias depois a própria diretoria marcou a reunião com a empresa vencedora e depois o Walter me comunicou a empresa que venceu foi a empresa X, aí a BVX (sic), e precisa providenciar a documentação junto a**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

prefeitura porque eles vão ter que subir no poste e tal e aí alguém da Prefeitura na época na parte de iluminação, de trânsito, não sei qual é o nome, já tinha feito um contato com a diretoria que a documentação estava ok e que eles precisavam protocolar a documentação da BVX que eles iriam fazer as instalações principalmente na Goiás porque era uma preocupação do trânsito. Então toda essa parte de contratação, de discussão, quem recebeu a empresa, foi diretoria, na verdade eu só via os donos das empresas porque eles sabiam que eu só estava lá de terça e quinta e então ele iam lá para saber, o que eles vinha falar comigo? Ah! Marcelo, eu tenho uma lâmpada mais bonita, eu tenho um pingo de ouro, será que a gente não pode enfeitar, porque eles queriam colocar mais produto. Eu falei gente, vocês estão querendo trazer um negócio de 3 milhões não tem esse dinheiro, ou um pouco mais, a gente tem essa verba aqui, reduz o projeto para ficar melhor e dar certo. Então essas questões técnicas, que cor de lâmpada que ia, que cor não ia e tal e aí a gente ia conversando nesse sentido.”

No depoimento colhido do Sr. Walter, possível constatar seu poder de comando, inclusive com a terminação de como seria feita a contratação, os procedimentos a serem seguidos, mesmo que sem deliberação da Diretoria e regramentos formalmente pré-definidos, nos termos que seguem:

“O SR. WALTER ESTEVAN JUNIOR – Todas as empresas quando nós começamos já a tramitação porque durante o período que ficou na prefeitura para mandar para a Câmara nós já começamos contactar as empresas que tinham trabalho nesse segmento no mercado. Então todas essas empresas passaram a receber qual era a nossa ideia, o nosso projeto, o que a gente pretendia já para se ter a ideia, inclusive nós fomos assistir uma feira, no Centro de Convenções em São Paulo e lá nós vimos vários objetos de decoração que foram parâmetros para o que a gente ia montar no nosso Natal, além da própria decoração teve também a questão do vídeo que foi passado na frente da Câmara que foi o plus dentro do combinado com a prefeitura, ou seja, foi feito mais do que era necessário com o valor que foi destinado. Então quem definiu esse valor não fomos nós, foi a prefeitura. A prefeitura falou para nós assim oh, vocês terão 1 milhão para fazer e esse foi



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

o valor que a prefeitura mandou para Câmara, então em cima do dinheiro que a prefeitura mandou foi o que nós abrimos o procedimento para escolher a empresa, vale lembrar que não havia essa necessidade, por mais que nós queremos fazer a coisa transparente, nós **fizemos um procedimento licitatório pedimos documentação, pedimos os objetos que seriam colocados e foi dessa forma que foi escolhida a VBX.** Teve empresa que deu valor menor, mas ela não deu todos os itens que precisavam ser entregues. Então como ela pode dizer que ela ganhou se ela não entregou todos os documentos? Se ela não entregou todos os materiais que nós pedimos?"

O SR. WALTER ESTEVAN JUNIOR – **Nós fizemos do conhecimento jurídico que nós temos. O que nós fizemos?** Fizemos a cotação, mandamos para 12 empresas, dessas 12 empresas, 6 empresas compareceram no dia.

(...)

O SR. PRESIDENTE – Foi baseado na 8666?

O SR. WALTER ESTEVAN JUNIOR – Não existe isso, o que nós fizemos da 866 é o que era necessário. Vamos lá. Então está aqui, por meio desta ação cujo objeto estava determinado sobre a lei federal das organizações sociais e suprema corte deste país firmou entendimento genérico sobre o convênio público e privado de modo a reconhecer-lhes a inadimplência das modalidades licitatórias exigentes na lei 8666 e análogas dessa maneira reconhecia a corte que a seleção da entidade sem fins lucrativos não deveria se dar por licitação, **vou repetir, não deveria se dar por licitação. E a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul fez isso.**

(...)

O SR. WALTER ESTEVAN JUNIOR – Então eu não porque o senhor está questionando. Então recebeu ontem à noite, foi entregue durante o dia. Então está escrito aqui, ele procura se buscar a convergência de interesse todos em prol do interesse da Associação, **nós fizemos como modalidade**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

convite o que estava permitido na lei. Então não tem a forma de você falar assim, não, é uma licitação, não, foi feito o que estava na modalidade dele, na forma de modalidade de convite diz que precisa de 3 empresas, nós convidamos 12 e vieram 6. Então todos os procedimentos foram feitos de acordo com a lei.

O depoimento do Sr. Walter, evidencia sua responsabilidade no procedimento adotado para contratação da empresa VBX, havendo um direcionamento para o que seria uma "carta convite", no entanto, há sinais de que a concorrência não passou de uma formalidade, na medida em que surgem indícios de que a contratação já estava previamente apalavrada, inclusive existiu contato com as empresas que iriam concorrer, antes mesmo da aprovação da lei autorizadora do convênio, votada na Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

## 6. CONCLUSÃO

Previamente a enfrentar as conclusões apuradas. Importante ressaltar que as CPIs municipais não têm natureza de coisa julgada, sendo que a finalidade é especificamente investigativa.

Envidados esforços na coleta de provas, os vereadores integrantes da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, apuraram indícios e provas, os quais seguem anexos ao presente relatório, e aponta fortes indícios de vícios a incidir danos ao erário municipal de São Caetano do Sul.

As informações e provas colhidas, inexoravelmente, podem servir de embasamento a instruir procedimento levado a efeito pelo Ministério Público, Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e órgãos de controle, em especial, para recuperação de valores do erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Dos pontos apurados, importante concluir pela inexistência de procedimento isonômico de contratação de empresa para prestar serviços, o que afronta a vantajosidade no trato com a res pública, em literal burla ao sistema de contratação previsto na Legislação em vigor.

Não obstante as ofensas ao princípio da isonomia quando da formalização do procedimento de contratação da empresa VBX, temos que o procedimento de prestação de contas não se presta para tal finalidade, tendo em vista sua formalização de maneira desconexa, com a mescla de recursos da própria entidade, sendo que, as contas ordinárias da ACISCS, eram pagas através da mesma conta bancária.

Desta feita, não há como concluir o que de fato foi destinado ao Natal iluminado e o que se destinou ao pagamento das contas diárias da ACISCS.

Temos ainda que a finalidade específica do convênio, aprovada em lei e assinado respectivo termo de convênio, se fez distanciar de seus termos, na medida em que, compras de brindes foram formalizadas com tais valores, fugindo do escopo de origem.

Não menos desastroso, se fez a suposta aquisição e tais brindes, em nome de funcionários da entidade, com emissão de notas em seus respectivos nomes, não se prestando a incidir na regularidade de tais prestações.

## 7. ENCAMINHAMENTOS FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

Considerando o conjunto probatório apurado e que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1 – Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Patrimônio Público do Estado de São Paulo, para ciência das conclusões pertinentes, bem como, na condição de instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas e em trâmite, a fim de que, após as devidas instruções processuais, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário.

2 – Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele juízo, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Este é o relatório.

São Caetano do Sul, 10 de dezembro de 2020